

COMENTÁRIO Nº 27/2026, de 09 de junho de 2026

DECRETO ESTADUAL Nº 58.777, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS), para determinar a obrigatoriedade de indicação de contabilista responsável.

O Decreto Estadual nº 58.777, de 20 de maio de 2026, alterou o artigo 1º-A do Livro II do RICMS, para determinar que é requisito obrigatório, **a partir de 01 de julho de 2026**, a indicação de contabilista responsável pela escrita, para todos os contribuintes fiscal, exceto para o produtor rural e para o MEI, já inscritos e por aqueles que se inscreverem a partir dessa data:

Reproduzimos a seguir parte do referido artigo 1º-A, que trata do assunto:

Art. 1º-A - A inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais (CGC/TE):

I - deverá ser solicitada pelo interessado;

II - poderá ser efetuada de ofício no interesse da Receita Estadual;

III - poderá ser concedida por prazo certo ou indeterminado;

IV - poderá ter sua situação cadastral ou seus dados cadastrais alterados de ofício a qualquer tempo;

V - será indeferida na constatação de declaração, condição ou cláusula não verdadeira constante da documentação apresentada à Receita Estadual e na inconformidade ou inadequação do estabelecimento com o exercício da atividade econômica solicitada.

Parágrafo único - A Receita Estadual poderá exigir do interessado:

a) - o preenchimento de requisitos específicos conforme o tipo societário adotado, a atividade econômica a ser desenvolvida, o porte econômico do negócio e o regime de tributação;

NOTA 01 – *A indicação de contabilista responsável pela escrita fiscal é requisito obrigatório para os contribuintes inscritos no CGC/TE, exceto para o produtor rural e para o MEI, durante a vigência da opção pelo SIMEI, e deve ser realizada:*

a) no ato da inscrição;

b) até 1º de julho de 2026, para os contribuintes com inscrição ativa que não tenham indicado o responsável pela escrita fiscal;

c) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da exclusão do responsável pela escrita fiscal anteriormente indicado.

NOTA 02 – *O contabilista responsável pela escrita fiscal de contribuinte inscrito no CGC/TE nos termos da nota 01 deve estar ativo no cadastro de contabilistas da Receita Estadual.*

b) -

Referido decreto foi publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de maio de 2026, quando entrou em vigor.

MARINA FURLAN
Advogada

BUFFON E FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS